

## Etiquetagem energética dos aspiradores

No seguimento do aviso relativo à anulação do Regulamento Delegado (UE) n.º 665/2013 da Comissão que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética dos aspiradores, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, em 13 de março de 2019, com o código 2019/C 96/08, esta Autoridade tomou, nos termos do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 de julho conjugado com o Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro, a decisão que este tipo de produto não poderá continuar a ser colocado no mercado ou disponibilizado no mercado acompanhado de etiqueta energética, assim como de ter à disposição dos clientes uma ficha de informação do produto. Esta decisão aplica-se, na fase da comercialização quer em loja física quer através de plataformas eletrónicas.

A justificação para isso, prende-se com o facto que desde 19 de janeiro de 2019, os fornecedores deste tipo de produtos, deixaram de poder introduzir as informações previstas no artigo 4.º e no anexo I do Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, na parte pública e na parte relativa à conformidade da base de dados de produtos.

Por outro lado, os distribuidores deixaram de poder exibir, a etiqueta energética em aspiradores ou colocar a ficha de informação do produto à disposição dos clientes.

Os fornecedores e distribuidores deixaram de poder fazer referência à classe de eficiência energética dos aspiradores e à gama de classes de eficiência disponíveis na etiqueta em anúncios visuais ou material técnico promocional.

Neste sentido, torna-se necessário passado cerca de nove meses da anulação da totalidade do Regulamento Delegado (UE) n.º 665/2013 da Comissão, pelo Tribunal Geral (cf. Processo T-544/13 RENV), esta Autoridade adotar uma medida restritiva de proibição da comercialização no mercado de aspiradores que estejam acompanhados de quaisquer informações referentes à classe de eficiência energética e à gama de classes de eficiência disponíveis na etiqueta em anúncios visuais ou material técnico promocional, a qual será disponibilizada no website da ASAE e terá efeitos a partir de **15 de novembro de 2019**.

Como a decisão do Tribunal não afeta os requisitos de conceção ecológica de aspiradores, mantém-se a obrigatoriedade destes produtos cumprir com os requisitos legais, nesta disciplina.